

**Título:** 6. Administradoras de consórcio  
**Capítulo:** 13. Transformação do tipo jurídico  
**Seção:** 70. Mudança de natureza jurídica  
**Subseção:**

---

1. A mudança de natureza jurídica – tal como a de companhia aberta para companhia fechada – não depende da aprovação do Banco Central do Brasil.
2. Na ocorrência de mudança de natureza jurídica, a sociedade deve comunicar o Deorf a respeito, mediante encaminhamento de correspondência ao componente do Deorf ao qual está vinculada a sede da administradora de consórcio, conforme Sisorf [3.4.30.12](#).
3. De posse da comunicação acerca da mudança da natureza jurídica, o Deorf atualizará os dados da administradora de consórcio no Unicad.